

ATA DA 21º (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 13 (TREZE) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relatora Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto: 1/6451/2017, 1/5092/2017 (Perícia), 1/0361/2017; Mikael Pinheiro de Oliveira: 1/2652/2017, 1/4819/2017,1/4830/2017, 1/1356/2012; Cons. Alexandre Mendes de Sousa: 1/4088/2017, 1/362/2017; Cons. Ricardo F. Valente Filho: 1/6454/2017, 1/6450/2017. Presentes, para assistir a sessão, o Estagiário de Direito do Centro Universitário Unigrande, Sr. Antônio Elias Torres da Silva e a Estagiária Sarah Martins, estudante do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº1/3173/2010, Auto de Infração nº 201009679. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRI-DO: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS.Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguída pela Relatora, para julgar IMPROCE-DENTE o Auto de Infração. Foram vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Lúcio Flávio Alves, que votaram pela nulidade da Ação Fiscal. Afastado também, por maioria de votos, o pedido de Perícia formulado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos: "Retornar o processo à Célula de Perícias e Diligências, para oportunizar o contribuinte a apresentar a documentação comprobatória do empréstimo e do ingresso dos valores no caixa da empresa autuada, tais como: contratos de mútuos, declarações do Importo de Renda, extratos bancários da empresa -sócia, recibos e outros documentos idôneos. Ato contínuo, não havendo comprovação, que sejam excluídos os demais valores da DESK." Vencido o Cons. Lúcio Flávio Alves, que acatou o pedido de Perícia. Ficou responsável pela elaboração da resolução o Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor. Presente para sustentação oral, os representantes da autuada, Drs. Allex Kone de Nogueira e Souza e Lucas Santos da Costa Silva. 2º) Processo de Recurso nº 1/3175/2010. Auto de Infração nº 201009680. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CARNAÚBA DO BRASIL LTDA. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguída pela Relatora, para julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração. Fo ram vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Lúcio Flávio Alves, que vo taram pela nulidade da Ação Fiscal. Afastado também, por maioria de votos, o pedido de Perícia for mulado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos: "Retornar o pro cesso à Célula de Perícias e Diligências, para oportunizar o contribuinte a apresentar a documenta ção comprobatória do empréstimo e do ingresso dos valores no caixa da empresa autuada, tais

A

como: contratos de mútuos, declarações do Importo de Renda, extratos bancários da empresa -sócia, recibos e outros documentos idôneos. Ato contínuo, não havendo comprovação, que sejam excluidos os demais valores da DESK." Vencido o Cons. Lúcio Flávio Alves, que acatou o pedido de Perícia. Ficou responsável pela elaboração da resolução o Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Presente para sustentação oral, os representantes da autuada. Drs. Allex Kone de Nogueira e Souza e Lucas Santos da Costa Silva. 3º)Processo de Recurso Nº 1/4356/2017 - Auto de Infração: 1/201706743. RECORRENTE: CÉLULA DE JUL-GAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RECÓRRIDO: SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, AFASTAR A DECISÃO DE EXTINÇÃO PROCESSUAL e determinar o RETORNO DO PROCESSO À CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1ª INSTÂNCIA, para novo julgamento, nos termos do art. 85, caput, da Lei nº 15.614/2014, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. 4°) Processo de Recurso Nº 1/1702/2017 -Auto de Infração: 1/201703043. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO DE ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso Ordinário, para dar-lhe parcial provimento, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, com a utilização da base de cálculo indicada NA PESQUISA DE PREÇOS ANEXADA AOS AUTOS, alterando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e de acordo com a manifestação proferida pelo representante da PGE, em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa

CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Forreira Valente Filho

CONSEILHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 22" (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3" CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 14 (cartorze) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as seguintes resoluções: Relator: Felipe Augusto Araújo Muniz: 1/3998/2017; Relatora: Susie de Pontes Lima Marino: 1/2507/2016. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº1/45/2018, Auto de Infração nº 201718234. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de NULIDADE arguída pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, em virtude de a Julgadora de 1ª Instância não ter enfrentado todos os itens trazidos pela recorrente em sua peça defensória. Quanto à questão arguida pela recorrente. comparando a confisco a multa aplicada pelo Agente Fiscal por meio do Auto de Infração, restou decidido que, em virtude de a penalidade incidente sobre descumprimento à legislação tributária, configurar-se matéria legal, não compete ao órgão julgador administrativo, dispor sobre constitucionalidade de lei, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 14.614/2014. Ademais, por força do Princípio da Legalidade, a atuação da Administração Pública restringe-se ao estrito esteio legal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Lúcio Flávio Alves, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Mikael Pinheiro de Oliveira. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Tributária. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. 2°) Processo de Recurso nº 1/44/2018 - Auto de Infração nº 201718231. RECORREN-TE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLU-LA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para, afastar a preliminar de nulidade, arguída pela recorrente, em virtude de não ter a Julgadora de 1ª Instância enfrentado todos os itens trazidos pela empresa autuada em sua impugnação. Quanto ao Mérito, por maioria de votos, a 3ª Câmara julgou PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, "d", da Lei nº 12.670/96. Foi voto vencido o do Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que votou pela improcedência da autuação. A decisão vencedora foi contrária à manifestação do representante da PGE, proferida em sessão, o qual posicionou-se pela procedência do Auto de Infração. E contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, que sugeriu a improcedência da autuação. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. 3º)Processo de Recurso Nº 1/42/2018/ Auto de Infração: 1/201718232. RECORRENTE: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODU-TOS DE BELEZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIAN

Ja T

DE 1º INSTANC

RELATOR: Cons. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela instância monocrática e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente para fazer a Sustentação Oral, o advogado da recorrente, dr. João Vitor Xavier da Silveira. 4°) Processo de Recurso Nº 1/3397/2014 - Auto de Infração: 1/201406242. RECORRENTE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA. - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS. DECISÃO: Acatado PEDIDO DE VIS-TAS formulado pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves. Em assuntos gerais, os membros da 3º Câmara do CRT proferem nota de pesar diante do precoce e súbito falecimento da Sra. Maria Teresa Teixeira Freitas, irmã do Conselheiro da 4ª Câmara, Dr. José Augusto Teixeira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (QUINZE) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3 CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves

CONSETHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSEILHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 23° (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente para assistir a sessão, o Estudante de Direito do Centro Universitário Unigrande, Sr. João Luiz Dias Rodrigues. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1")Processo de Recurso N" 1/6453/2017, Auto de Infração nº 201717661. RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, arguida pelo recorrente, em virtude de não ter sido analisado o pedido de perícia formalizado pela empresa autuada, nos termos do art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, decidiu, também por unanimidade de votos, determinar o RETORNO do p. Processo à Célula de Julgamento da 1ª Instância, para proferir novo julgamento observando a necessidade de enfrentar o pedido de perícia, acatando o dispositivo legal citado. Presente para sustentação oral, o Dr. João Vitor Xavier da Silveira, Representante Jurídico da Recorrente. 2º) Processo de Recurso nº 1/6448/2107. Auto de Infração nº 201717645. RECORRENTE: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LT-DA.E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, arguída pelo recorrente, em virtude de não ter sido analisado o pedido de perícia formalizado pela empresa autuada, nos termos do art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Ato contínuo, decidiu, também por unanimidade de votos, determinar o RETORNO do p. Processo à Célula de Julgamento da 1ª Instância, para proferir novo julgamento observando a necessidade de enfrentar o pedido de perícia, acatando o dispositivo legal citado. Presente para sustentação oral, o Dr. João Vitor Xavier da Silveira, Representante Jurídico da Recorrente. 3º)Processo de Recurso Nº 1/3963/2017 – Auto de Infração: 1/201704599. RECORRENTE: CE-LULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RECORRIDO: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLI-VEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para alterar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, e Ato Contínuo, declarar a EXTINÇÃO PROCESSUAL, con trário à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pela improce dência da autuação, nos termos do julgamento singular e contrário ao Parecer da Assessoria Processu al Tributária. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido à participar da votação

8 July

por razões de foro íntimo. 4º) Processo de Recurso Nº 1/2178/2018 - Auto de Infração: 1/201802558. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela la Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesseis) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa

Lúcio Flávio Alves CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

rreiro Pereira PROCURADO DO ESTADO

Ricardo Ferrella Valente Filho CONSELHERO

Mikael Pinheiro de Oli

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araujo Muniz



ATA DA 24º (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes Processos: Cons. Lúcio Flávio Alves: Proc. nºs 1/6174/2017 (Despacho para Pericia), Proc. nº 1/6177/2017 (Resolução). Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu inicio á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/2067/2015, Auto de Infração nº 201015714. RECORRENTE: CÉ-LULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MECESA EMBALAGENS LTDA. :. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial procedência, e, por voto de desempate do Presidente, resolve julgar pela PARCI-AL PROCEDÊNCIA do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123,III, "a", item 2, da Lei nº 12.670/96, uma vez que o ICMS incidente na operação já encontrava-se pago. Julgaram nos mesmos termos os Conselheiros: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, de acordo com a manifestação do representante da PGE, em sessão, e contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foram votos vencidos os dos conselheiros: Ricardo F. Valente Filho e Felipe Augusto Araújo Muniz, que votaram pela parcial procedência do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d", da Lei nº 12.670/96, em virtude de não mais existir imposto a ser pago na operação. Também foram vencidos os conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira e Lúcio Flávio Alves, que entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 126, §Único, da Lei nº 12.670/96. Ficou responsável pela elaboração da resolução a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. 2º) Processo de Recurso nº 1/3758/2014. Auto de Infração nº 201412028. RECORRENTE: BAN-DEIRA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve CONCEDER VISTAS DO PROCESSO AO CONSELHEIRO MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. 3º)Processo de Recurso Nº 1/3964/2017 – Auto de Infração: 1/201704603. RECORRENTE: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.: Relator: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão condenatória exarada na instância singular e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado em sua integra pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido de participar da votação, por razões de foro íntimo. 4º) Processo de Recurso Nº 1/3965/2017 - Auto de Infração:

B

* X

6

1/201704608. RECORRENTE: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA- RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para ratificar a decisão condenatória exarada na instância singular e julgar PRO-CEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado em sua íntegra pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Ricardo F. Valente Filho declarou-se impedido de participar da votação, por razões de foro íntimo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustav Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSEILHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 25° (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções relativas aos Processos nºs 1/6156/2017 e 1/942/2016, de relatoria dos Consonselheiros Ricardo F. Valente Filho e Vicunha Têxtil S/A. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à **ORDEM** DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/3078/2015, Auto de Infração nº 201513607. RECORREN-TE: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate, proferido pelo Presidente, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira, decide CONVERTER O CURSO DO PROCESSO EM PERÍCIA, para que sejam respondidos os seguintes quesitos: 1. Examinar se as retificações realizadas pelo contribuinte em sua Escrita Fiscal Digital - EFD ; após o início da fiscalização, encontram suporte na documentação apresentada pelo mesmo; 2. Verificar se as alterações acima influenciam no resultado obtido pelo Auditor Fiscal em seu Levantamento; 3. Informar o resultado do valor a recolher após as alterações, se for o caso. Em seu voto de desempate, a Presidência destacou que a garantia do direito ao crédito do ICMS ao contribuinte, está na efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 87/96. Há que se considerar, também, o que dispõe o Ajuste Sinief 06/2016, que permite a alteração da EFD, no interesse da Administração Tributária. Todavia,, não se aplicando a "todos os casos", como a título de exemplo, alterações nos registros de estoques para justificar possíveis omissões de saídas ou entradas. Portanto, considerando o Princípio da Verdade Material, dispôs no sentido da realização da PERÍCIA, de acordo com a manifestação em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para a sustentação oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. 2º) Processo de Recurso nº 1/6017/2017. Auto de Infração nº 201711482. RECORRENTE: CEJUL E TECNOLOGIA BANCÁRIA. RECORRIDO: AMBOS. RELA-TOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, negar provimento ao Reexame Necessário, dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão de parcial procedência proferida pela 1ª Instância, e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, aprovado pelo representante da Geral do Estado, porém, com motivação diversa, consoante com o Decreto nº 32.488/2018. 3°)Processo de Recurso Nº 1/3966/2017 - Auto de Infração: 1/201704609. RECOR-RENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: EUROFLEX IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Relator: CONS. FELTPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, co-

o CR1, resolve, por maioria de votos,

nhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Ficou responsável para elaborar a resolução, o Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária ao entendimento do Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Cons. Ricardo F. Valente Filho, se declarou impedido de votar, por razões de foro íntimo. 4º) Processo de Recurso nº 1/616/2017 - Auto de Infração nº 201624417. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINA LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁ-VIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Atexandre Mendes de Sodsa CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Petrova Valente Filho

Mikael Pinheirô de/Ôliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araujo Muniz



ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes processos: 1/6449/2017 -Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/1151/2017 e 1/4039/2017 - Cons. Alexandre Mendes de Sousa; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/1068/2017, Auto de Infração nº 1/201626313. RECORRENTE: CE-JUL. RECORRIDO: SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3º Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz que votou pela Improcedência do Auto de Infração. Decisão contrária à manifestação em sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a improcedência da Ação Fiscal. 2º) Processo de Recurso nº 1/6405/2017. Auto de Infração nº 1/201718796. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: MWN COMÉRCIO DE ALIMENTOS. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer Do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de NULIDADE proferida pela 1ª Instância, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para fazer a sustentação oral, os representantes jurídicos da empresa autuada, Drs. Daniel Landim e Pablo Macedo. 3°)Processo de Recurso Nº 1/279/2015 -Auto de Infração: 1/201415966. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INS-TÂNCIA. RECORRIDO: MERCOQUÍMICA DO BRASIL. Relator: CONS. RICARDO F. VA-LENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a declaração de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz que votou pela Improcedência do Auto de Infração. Decisão contrária à manifestação em sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que defendeu a improcedência da Ação Fiscal.4°) Processo de Recurso nº 1/1055/2016 - Auto de Infração nº 1/201602841. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: BRINGEL E CARVA-LHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Relator: CONSELHEIRA TERESA HELENA CAR-VALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, e declarar EXTINTO o processo. Foi voto vencido, o do Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrária ao entendimento do Representante da Procuradoria Geral do Estado, manifestado em sessão, que foi pela

improcedência da ação fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

N D

Alexandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSELHEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Aúgusto Araújo Muniz



ATA DA 27" (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3" CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram devolvidos os seguintes processos: 1/6448/2017, 1/6453/2017 - Cons. Ricardo F. Valente Filho; 1/6175/2017 e 1385/2017 - Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira; Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/371/2017, Auto de Infração nº 1/201624360. RECOR-RENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tribuários, resolve: no tocante à DECADÊNCIA: por maioria de votos, acatar o pedido de reconhecimento da decadência referente ao período de abril a outubro de 2011 formulado pela parte, aplicando o art. 150, §4º, do CTN. Vencidos os voto dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Quanto à preliminar de NULIDADE, por ausência de elementos probatórios da infração, arguída pela Recorrente, a 3ª Câmara do CRT, resolve, AFASTAR, por unanimidade de votos. Quanto ao pedido de PERÍCIA, foi afastado, por unamidade de votos, por entender se tratar de um pedido genérico, em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao MÉRITO, decide-se, por unanimidade de votos, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Ação Fiscal, devendo ser excluído o período, decaído (de abril a outubro/2011). Em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. 2º) Processo de Recurso nº 1/370/2017. Auto de Infração nº 1/201624361. RECORRENTE: META-LÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tribuários, resolve: Quanto à preliminar de NULIDADE, por ausência de elementos probatórios da infração, arguída pela Recorrente, a 3ª Câmara do CRT, resolve, AFASTAR, por unanimidade de votos. Quanto ao pedido de PERÍCIA, foi afastado, por unamidade de votos, por entender tratar-se de um pedido genérico, em desacordo com o art. 97, da Lei nº 15.614/2014. Quanto ao MÉRITO, decide-se, por unanimidade de votos, pela PROCEDÊNCIA da Ação Fiscal, em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º)Processo de Recurso Nº 1/1072/2016 - Auto de Infração: 1/201602850. RECORRENTES: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. RECORRIDO: AMBOS Relator: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3º Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhes provimento para confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância e julgar IMPRO-CEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) Processo de Recurso nº 1/2895/2014 - Auto de Infração nº 1/201403223. RECORRENTE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEI-

42

TAL DE HORT

ROS LESSA LTDA. RECORRIDO: CEJUL. Relator: CONSELHEIRO MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para, ratificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa votou pela Procedênia da Ação Fiscal, entretanto, sugeriu o reenquadramento da penalidade prevista no art. 123, I, "c", da Lei nº 12.670/96, concordando com a Manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filguciras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa **ØONSELHEIRO**

Lúcio Flávio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustay o Carreiro Pereira PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Fergeira Valente Filho

CONSELMEIRO

Mîkarl Pinheîro de Oliveira

CONSECHEIRÓ

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/363/2017, Auto de Infração nº 1/201624369. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RE-CORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tribuários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela Instância Singular, e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, porém em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou, em sessão, pela procedência da Ação Fiscal. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares. 2º) Processo de Recurso nº 1/369/2017. Auto de Infração nº 1/201624363. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tribuários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE O Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares.3°)Processo de Recurso Nº 1/364/2017 - Auto de Infração: 1/201624368. RE-CORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGA-MENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3º Câmara de Julgamento do CRT, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela Instância Singular, para julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes para Sustentação Oral, os representantes jurídicos da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares. 4°) Processo de Recurso nº 1/2275/2013 - Auto de Infração nº 1/201309861. RECOR-RENTE: CEJUL. RECORRIDO: ALBERTO LUIZ RIBEIRO. Relatór: CONSELHEIRO FE-LIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente procedente proferida pela 1ª Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos,

tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (vinte e três) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA 3º CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa

CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Ferreira Valente Filho

CONSEIL HEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções relativas aos seguintes Processos: 1/4087/2017 - Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/279/2015, 1/45/2018 -Ricardo F. Valente Filho. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/360/2017, Auto de Infração nº 1/201624377. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPANO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negarlhe provimento, para, em primeiro lugar, afastar a decadência arguída pela recorrente, e, em seguida, confirmar a decisão pela Instância Singular, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer proferido pela Assessoria Processual Tributária, porém em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que não concordou com a aplicação da atenuante prevista no §12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, em virtude de as operações não estarem devidamente demonstradas na EFD ou Livros contábeis do Contribuinte. 2º) Processo de Recurso nº 1/359/2017. Auto de Infração nº 1/201624378. RECORRENTE: METALÚRGICA HISPA-NO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tribuários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE O Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º)Processo de Recurso Nº 1/1697/2015 - Auto de Infração: 1/201507164. RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMEN-TO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) Processo de Recurso nº 1/1696/2015 - Auto de Infração nº 1/201507163. RECORRENTE: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂN-CIA. RELATORA: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

f A

E TWO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco Wellington Ávila Pereira PRESIDENTE DA B' CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa CONSELHEIRO

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustavo Garreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Fergerra Valente Filho

CONSELUCIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz



ATA DA 30° (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3° CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 30ª (trigésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira. Foi lida a Resolução relativa ao Processo nº 1/2178/2018 - Cons. Lúcio Flávio Alves. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início á Pauta relativa à OR-DEM DO DIA: 1º)Processo de Recurso Nº 1/3662/2013, Auto de Infração nº 1/201312855. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FI-LHO. Decisão: O Processo fora SOBRESTADO, tendo em vista que a Câmara verificou a ausência da intimação da recorrente, para a realização de sustentação oral, conforme solicitada no Recurso Ordinário. 2º) Processo de Recurso nº 1/3661/2013. Auto de Infração nº 1/201312858. RECORRENTE: ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: O Processo fora SOBRES-TADO, tendo em vista que a Câmara verificou a ausência da intimação da recorrente, para a realização de sustentação oral, conforme solicitada no Recurso Ordinário. 3º)Processo de Recurso Nº 1/3531/2016 – Auto de Infração: 1/201616465. RECOR-RENTE: P&Q COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA E MESA LTDA. RECOR-RIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: ALE-XANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar o pedido de Perícia e as Nulidades arguídas pela recorrente, e, no Mérito, resolve confirmar a decisão PARCIALMENTE PROCE-DENTE proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) Processo de Recurso nº 1/2026/2018 - Auto de Infração nº 201802943. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA. RELATOR: MIKAEL PL

4

NHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: O Processo fora SOBRESTADO por ausência do Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de junho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros-da Câmara.

Francisco Wellington Avila Pereira PRESIDENTE DA 3º CÂMARA

Alexandre Mendes de Sousa **CONSELHEIRO**

Lúcio Flavio Alves CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

André Gustay Carreiro Pereira

PROCURATION DO ESTADO

Ricardo Feyreira Valente Filho

CONSTLUEIRO

Mikael Pinheiro de Oliveira

CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araŭjo Muniz CONSELHEIRO